

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMÍNIOS DOS MUNICÍPIOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA, NAZARÉ E SANTO ANTONIO DE JESUS – BAHIA–SINTTHOCON/BA, CNPJ n. 40.594.137/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente **JORGE PIMENTA BASTOS**;

E **SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (SINDBARH)**, no Estado da Bahia, CNPJ nº. 21.364.911/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MELENTINO ANTÔNIO TEDESCO**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência da futura Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro, sendo que as cláusulas de reajuste salariais serão anuais.

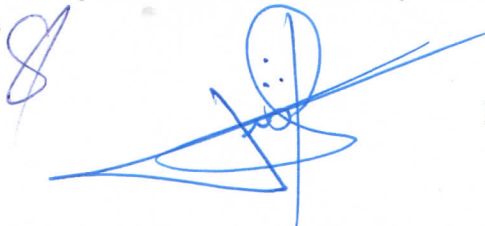
CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1. Esta norma coletiva aplica-se a todos os trabalhadores em exercício profissional Hotéis, Hotéis Resorts, Hotéis Residence, Hotéis Fazenda, Hospedarias, Motéis, Flats, Pensões, Albergues, Pousadas, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas, Bares Dançantes, Boates, Sorveterias, Casas de Camping, Pastelarias, Lanchonetes, Cabanas, Cabanas de Praia, Casas de Eventos, Comida a Quilo, Buffets, Docerias, Casas de Chá, Choperias, Casas de Vinho, Cafeterias, Casas Fast Foods, Rotisserias, Adegas, Serviços de Alimentação Preparada, Drive-ins e demais atividades e empresas, representadas pelo **SINDBARH/BA**, sediados nos municípios de Nazaré/BA e Santo Antônio de Jesus/BA.

E aplica-se também a todos os trabalhadores em exercício profissional nos hotéis, motéis, apart-hotéis, flats, flats residência, residense hotel, hospedarias, pousadas, pensões, em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, cantinas, pizzarias, casas de chá, sorveterias, cafés, botequins, fastfood, barracas de praia, em empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, refeições convênio e outros representados pelo **SINTTHOCON/BA**, -sediados nos municípios de Nazaré/BA e Santo Antônio de Jesus/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

3.1. - A partir de 01.01.2022, fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI's), desde que enquadradas no regime do Simples Nacional, e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).



1

3.2. Para as demais empresas, fica estabelecido o Piso Salarial Normativo de R\$ 1.290,00(um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 01.01.2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

4.1. Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a 8,47% (oito e quarenta e sete por cento), relacionado ao Piso Salarial Diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e 8,40% (oito e quarenta por cento) sobre o Piso Salarial Normativo para as demais empresas, incidentes sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2021, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

4.2. Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior aos pisos salariais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

4.3. É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.4. Os empregados receberão os seus salários através da conta salário, exceto nos municípios que não possuam agências ou posto de atendimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS


5.1. As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

5.2. Os empregadores concederão a todos os seus empregados as folgas semanais previstas em lei, sendo que uma delas deverá coincidir obrigatoriamente com um domingo pôr mês, conforme os artigos 67 e seguintes da CLT. Acaso o empregador não conceda a folga em, pelo menos, um domingo ao mes, este sera pago com adicional de 100% (cem por cento) salario/ hora.

5.3. As horas trabalhadas em dias de feriado poderão ser compensadas até 30 dias. Em caso de não haver a compensação no prazo estabelecido, deverão ser pagas com acrescimo de 100% sobre o salário/hora.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

6.1. As horas noturnas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.



CLÁUSULA SÉTIMA—GORJETAS

7.1. Considera-se gorjeta somente aquela que for cobrada pela empresa, paga pelo cliente como adicional nas contas, e destinada à distribuição aos empregados.

7.2. As gorjetas espontâneas (entregues diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar na conta) não serão consideradas para efeito de integração à remuneração e distribuição aos empregados, por não entrar no caixa da empresa e não se constituir receita empresarial, conforme faculta o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT.

7.3. O total de gorjetas auferidos pela empresa será **igualmente** distribuído a todos os seus empregados, independentemente da função exercida, desde que tenham laborado pelo menos 20 dias no respectivo mês, devendo ser destacado e devidamente comprovado nos recibos de pagamentos/holerites de cada empregado até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.4. As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º e FGTS, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.4.1 – Fica estabelecido que as empresas do Simples Nacional só podem utilizar 20% do total das gorjetas para cobrir custos de encargos sociais. Os outros 80% devem ser redirecionados diretamente aos funcionários.

7.5. Nas empresas que optarem pela cobrança de gorjeta, deverá ser eleito pelos empregados, um representante responsável pela fiscalização/conferência dos valores auferidos mensalmente a tal título pela empresa, mediante eleição coordenada pelos Sindicatos signatários, com ampla participação da respectiva empresa e dos seus empregados, cujos termos deverão constar em Ata de Eleição, com assinatura de todos os participantes.

7.6. O mandato do representante referido na Cláusula 7.5 terá vigência de dois anos, sendo livres as reeleições.

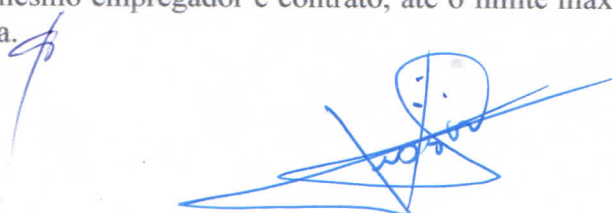
7.7. Fica assegurado ao representante eleito pelos dos empregados o pleno acesso às notas de consumo e relatórios de faturamento da empresa quando por ele solicitado.

CLÁUSULA OITAVA—COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

8.1. O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA- ANUÊNIO

9.1. Os integrantes da categoria profissional representada pela Primeira Conveniente receberão, anualmente, um adicional de 1,0 (um por cento) do salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e contrato, até o limite máximo de 5 anos, no mesmo vínculo trabalhista.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

10.1. A empresa concederá aos seus operadores de caixa, um percentual de 10% do salário base a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO 13º

11.1. É facultado às empresas a antecipação total ou parcial de 13º salário ao trabalhador. Fica ainda assegurada a possibilidade de desconto integral do valor antecipado por ocasião eventual da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS

12.1. É facultado às empresas a antecipação total ou parcial das férias ao trabalhador. Fica ainda assegurada a possibilidade de desconto integral do valor antecipado por ocasião eventual da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES

13.1. Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a 02 (dois) anos serão submetidas, **obrigatoriamente** à assistência online homologatória no sindicato laboral.

13.2. A homologação importará na emissão de Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT.

13.3. Convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto na Cláusula “13.1” será suportado exclusivamente pelas empresas, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado assistido/atendido, cabendo ao sindicato patronal o recebimento de 50% desse valor.

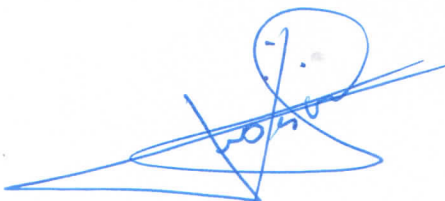
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUXÍLIO CRECHE

14.1. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADO

15.1. Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

15.2. Para gozo do benefício previsto nesta cláusula, a empresa deverá ser notificada por escrito pelo empregado, mediante recibo da empresa, acerca da sua aposentadoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE ESTUDANTE

16.1.É assegurado aos empregados estudantes a licença não remunerada ocorridas em dias de provas em vestibular e Enem, condicionando a prévia comunicação escrita ao empregador pelo empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentar o atestado de comparecimento as provas, fornecidas pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-UNIFORMES

17.1.Os empregadores fornecerão, gratuitamente, 3 uniformes por ano, sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado que estiver, tanto na substituição quanto no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral. Fica estabelecido ainda que, por ser comum, a lavagem será de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUE

18.1.Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ESTABILIDADE GESTANTE

19.1.Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo- se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGESIMA -SUBSTITUTO

20.1.O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- ATRASO AO SERVIÇO

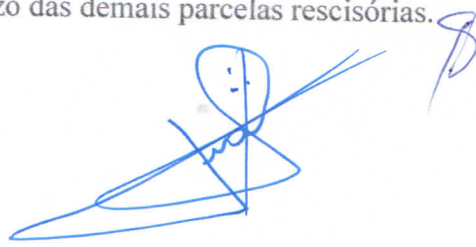
21.1.Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

22.1.Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- AVISO PRÉVIO/DISPENSA

22.2. O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- INTERVALO INTRAJORNADA

24.1.O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo individual escrito entre empregado e empregador, de no mínimo 30 minutos e até no máximo de 03 (três) horas.

24.2.Fica facultado o fornecimento de alimentação aos empregados, cuja natureza é meramente indenizatória, não integrando a remuneração do funcionário para nenhum efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

25.1.Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos trabalhadores (empregados) serem ou não associados na entidade sindical, o equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) do mês do salário base, incluindo o décimo terceiro salário até 31 de dezembro de 2022, a qual deverá ser descontada a partir do mês de 01 de janeiro de 2022, e recolhida à tesouraria ou em boleto bancário ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Turismo, Hospitalidade e Condomínios dos Municípios de Vera Cruz e Itaparica.

25.2.É facultado ao empregado apresentar oposição a este desconto, formulando-o individualmente e por escrito, diretamente ao sindicato profissional, a qualquer tempo, o qual encaminhará às empresas relação dos respectivos empregados que tenham se oposto ao desconto, respondendo o Sindicato Laboral por eventual falha na comunicação às empresas dos empregados que apresentarem oposição.

25.3.As importâncias descontadas pelas empresas serão repassadas ao sindicato profissional, por sua tesouraria, até o 5º (quinto) do mês subsequente ao da competência, com relação discriminada dos empregados descontados.

25.4. Os empregados admitidos após a data base e que não sofreram o desconto, serão enquadrados conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

26.1.Todas as Empresas Associadas ou não, pertencentes a categoria econômica de Hotéis, Hotéis Fazendas, Resort, Motéis, Pousadas, casa de Repouso, Pensões, Alojamentos, Restaurantes, Botequins, Bares, Pastelarias, Sucos, Whiskeria, Sorveteria, Camping, Trailers, Casa de Festas, Boliche, Boates, Lojas de Conveniências com alimentação e bebidas, Padarias com serviço de lanchonetes e café, Albergues, Food Truck, Lanchonete, Bares, Danceterias, Casas de Show, Cervejarias, Casa de Chopp, Sinucas, Cantinas, Pizzaria e demais atividades e empresas representada pelo Sindicato Patronal, independentemente da existência de funcionários, recolherão em favor deste Sindicato, o valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) para as empresas com até 10 (dez) funcionários, R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) de 11 à 20 funcionários, R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) de 21 à 30 funcionários, R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) de 31 à 40 funcionários, R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) de 41 à 50 funcionários, R\$ 1.187,46 (hum mil centos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), de 51 à 100 funcionários, R\$ 2.374,92 (dois mil trezentos e setenta e quatro



reais e noventa e dois centavos), de 101 à 200 funcionários, R\$ 3.562,38 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) de 201 à 300 funcionários, R\$ 4.749,84 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) a cima de 301 funcionários, que serão pagos de uma só vez nomediantedeposito em conta numero 9.352-1, agencia 3244-1 do banco SICOOB (banco 756), PIX identificado via chave do CNPJ 21.364.911/0001-78 em nome do **SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**, ou em guias próprias fornecidas pelo SINDBARH, como Contribuição Assistencial Patronal relativa à vigência daConvencção Coletiva 2022/2023, assim também como as demais atividades representadas pelo Sindicato Patronal, , devendo neste caso, enviar o comprovante de depósito ou comprovante PIX para o e-mail: sindibarh@hotmail.com. Segue abaixo tabela com o resumos das informações dos recolhimentos referente à cláusula vigésima sexta - contribuição assistencial patronal :-

Quantidade de funcionários	Valor do recolhimento
Até 10 funcionários	R\$ 177,00
De 11 a 20 funcionários	R\$ 354,00
De 21 a 30 funcionários	R\$ 531,00
De 31 a 40 funcionários	R\$ 708,00
De 41 a 50 funcionários	R\$ 885,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 1.187,46
De 101 a 200 funcionários	R\$ 2.374,92
De 201 a 300 funcionários	R\$ 3.562,38
Acima de 301 funcionários	R\$ 4.749,84

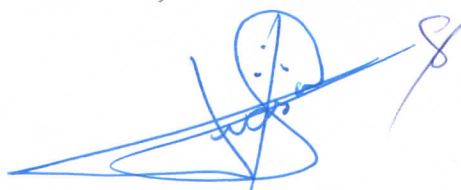
26.2. Não havendo o recolhimento no prazo determinado, haverá a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês subseqüente, e correção monetária, bem como a respectiva cobrança judicial, com a incidência dos ônus relativos à custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida se optarem pelo uso desta convenção coletiva janeiro à dezembro de 2022/2023.

26.3. As empresas do setor que optarem espontaneamente pelo Recolhimento das Contribuição Sindical conforme artigo 8 da Constituição Federal inciso 8 e art. 578, da CLT e art. 3º da lei complementar nº 127/2007, **RECEBERAM UM DESCONTO DE 50%** no valor, desde que o pagamento se dê até o dia 1º de maio do ano de vigência.

26.4. Após quitação da taxa assistencial PATRONAL as empresas deverão comparecer na sede sindical patronal para homologar as referidas guias/boletos e receberem cópia carimbada desta convenção coletiva de trabalho de 2022/2023, podendo ainda solicitarem pelo e-mails sindibarh@hotmail.com.

26.5. A receita desta contribuição terá a seguinte destinação:

10% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC



20% para a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS
70% para o sindicato patronal, Sindicato dos Meios de Hospedagem e Alimentação da Micro Região de Santo Antonio de Jesus (SINDBARH)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00

	<p>(Quinze Mil Reais)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 • cinquenta reais).
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
<p>A S S I S T Ê N C I A P</p>	<p><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas</p> <p>01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial

E
S
S
O
A
L
**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

02 (dois acionamentos por ano.

• **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional – Atendimento remoto

- Coleta de Dados
- Orientação Calórica
- Recordatório 24 horas
- Planejamento Alimentar
- Pensamento em Nutrição

A
s
s
i
s
t
ê
n
c
i
a

A
u
t
o

Chaveiro

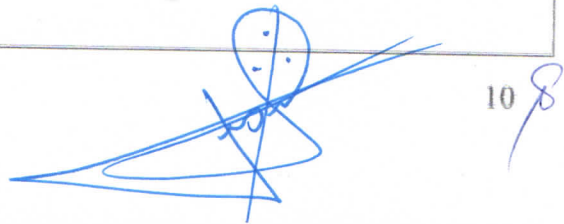
- Envio do profissional em casos de:
- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.
- Serviço prestado para chaves convencionais.

Auxílio Pane Seca

Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Troca de Pneus

Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.



10

m
ó
v
e
l
**

T
E
L
E
M
E
D
I
C
I
N
A

Serviço de Tele Consulta – Online

- Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:
- Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.
- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.

Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames

<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
---	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

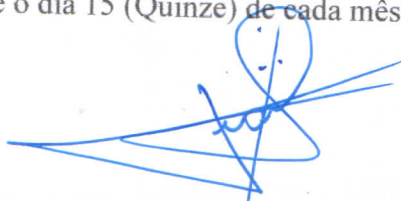
27.2. A Gestora disponibilizará um sistema *online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintthocon-hospitalidade> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

27.3O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

27.4. O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora;

27.5. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

27.6. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão



processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

27.7. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

27.8. A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados;

27.9. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

27.10. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

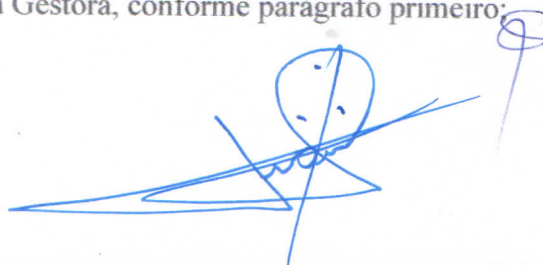
27.11. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

27.12. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

27.13. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

27.14. O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

27.15. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;



27.16. O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

27.17. Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRO/CARTÃO DE PONTO

28.1 Os cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de terceiros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

29.1. A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

29.2. - Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho.

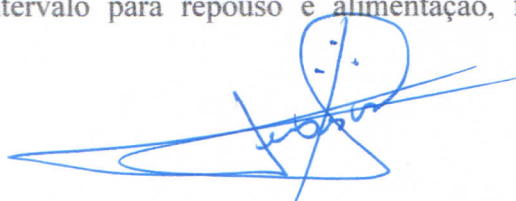
29.3. - Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição da República de 1988, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;

29.4. Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

29.5. A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

29.6. Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos ou feriados, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno.

29.7. Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a



14

assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico.

CLÁUSULA TRIGESIMA -DIA DO TRABALHADOR

30.1.Fica estabelecido o dia 11 de Agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritas na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga compensatória, que poderá ser concedida em até 30 dias, ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço,na forma da Súmula 146, do TST.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

31.1.Assegura-se às entidades sindicais convenientes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

32.1.Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

CLÁUSULA TRIGESIMATERCEIRA- BANCO DE HORAS ANUAL

33.1. Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

33.2. -Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral da jornada extraordinária, na forma da Cláusula “33.1”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - TRABALHO INTERMITENTE

34.1.Admitem as partes, desde que cumpridas as formalidades legais, a contratação de trabalhadores intermitentes para a prestação de serviços subordinados, com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

34.2.Acordam as partes que, em razão das especificidades da contratação, a seu critério, as empresas poderão não estender aos trabalhadores intermitentes, os benefícios outorgados aos demais empregados, a exemplo de assistência médica e odontológica.

CLÁUSULATRIGESIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

35.1. As empresas atenderão a Legislação no que concerne à contratação de pessoas portadores de deficiências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEXTA- DA ULTRATIVIDADE

36.1. Os direitos, condições trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período de sua vigência, vedada a ultratividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO

37.1. Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando um adicional de 10% para os empregados em exercício profissional nos locais considerados insalubres, calculado sobre o salário mínimo nacionalmente unificado.

37.2. Permite-se a prorrogação de jornada em locais insalubres, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CARTA DE REFERENCIA

38.1. As empresas fornecerão carta de referência ao empregado despedido sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA MULTA

39.1. Fica estabelecido a multa de 80% (oitenta por cento) do respectivo piso salarial para cada empresa que comprovadamente vier a descumprir a presente CCT.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


JORGE PIMENTA BASTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
HOTÉIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E
CONDÔMIOS DOS MUNICÍPIOS DE VERA
CRUZ, ITAPARICA, NAZARÉ E SANTO
ANTONIO DE JESUS-BAHIA.


MELENTINO ANTÔNIO TEDESCO

Presidente

SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO DA MICRO REGIÃO DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS (SINDBARH)